

CAIADO GUERREIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL



COVID-19: MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS DE APOIO ÀS EMPRESAS E TRABALHADORES

ANA CASTRO GONÇALVES,
CARLOTA CALÇADA SOARES
& SARA LOURENÇO



COVID-19: MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS DE APOIO ÀS EMPRESAS E TRABALHADORES



Ana Castro Gonçalves

agoncalves@caiadoguerreiro.com



Carlota Calçada Soares

csoares@caiadoguerreiro.com



Sara Lourenço

slourenco@caiadoguerreiro.com

MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

1. Alargamento do prazo de cumprimento voluntário de obrigações fiscais

De modo a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações fiscais neste cenário pandémico foi determinado que:

- O primeiro Pagamento Especial por Conta, a efetuar em 30 de março, pode ser efetuado até 30 de junho de 2020;
- A entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) pode ser cumprida até 31 de julho;
- O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta podem ser efetuados até 31 de agosto.



COVID-19: MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS DE APOIO ÀS EMPRESAS E TRABALHADORES

- Suspensão da data de pagamento da Taxa Social Única (TSU) que terminava a 20 de março.

O cumprimento das referidas obrigações dentro do prazo agora estipulado não implica quaisquer acréscimos ou penalidades.

2. Contribuições sociais

À semelhança das restantes medidas, também a nível das contribuições para a Segurança Social, foram criadas medidas de carácter excecional de apoio à específica situação de cada empresa, sendo estas medidas escalonadas em função da gravidade da situação económica da empresa, em consequência desta pandemia. Assim:

- Foi concedida a **isenção temporária do pagamento de contribuições para a segurança social, a cargo da entidade empregadora em situação de crise empresarial.**

- Entende-se por **situação de crise empresarial**:
 - a) a paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de estabelecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;

Ou

 - b) a quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação nos 60 dias anteriores ao pedido junto da Segurança Social relativamente ao período homólogo ou, para quem apenas tenha iniciado a sua atividade nos últimos 12 meses, essa quebra será aferida em relação à média desse período.



COVID-19: MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS DE APOIO ÀS EMPRESAS E TRABALHADORES

- Esta isenção temporária do pagamento de contribuições à Segurança Social pelas entidades empregadoras abrange os trabalhadores da empresa e os membros dos órgãos estatutários, bem como os trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias destas medidas e os respetivos cônjuges, durante a vigência das mesmas.
- Este mesmo diploma prevê ainda medidas de apoio extraordinário à **manutenção do contrato de trabalho**, como apoio financeiro, por trabalhador, ao pagamento de remunerações (30% pela entidade empregadora e 70% pela Segurança Social), com a duração de um mês e prorrogável até ao máximo de seis meses.
- Estas medidas são ainda cumuláveis com um **plano de formação aprovado pelo IEFP, I.P.**, também acessível às empresas em situação de crise empresarial que não tenham requerido o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho.

Note-se que a empresa deverá ter a sua situação contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.

3. Dedutibilidade de despesas

Serão dedutíveis as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID19, previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020 ou outros programas operacionais.



COVID-19: MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS DE APOIO ÀS EMPRESAS E TRABALHADORES

MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES

1. Apoio à doença – Trabalhadores dependentes e não dependentes

Isolamento profilático:

As situações de isolamento profilático, reconhecido por autoridade de saúde, em que não é possível o teletrabalho, são equiparadas a doença com internamento hospitalar, permitindo o acesso ao subsídio de doença que será equivalente a 100% da remuneração nos primeiros 14 dias.

Isolamento profilático a partir do 15º dia e ausência por motivo de doença provocada pelo

Coronavírus:

- i. 55% da remuneração entre 15 dias - 30 dias;
- ii. 60% da remuneração entre 31 dias - 90 dias;
- iii. 70% da remuneração entre 91 dias - 365 dias;
- iv. 75% da remuneração quando superior a 365 dias.

A atribuição do direito ao subsídio de doença não está sujeita a período de espera e não depende da verificação do prazo de garantia, do índice de profissionalidade e da certificação da incapacidade temporária para o trabalho.

2. Assistência a filho ou neto

Pode beneficiar deste apoio o trabalhador que precisar de prestar assistência a filho ou neto em isolamento profilático, decretado por autoridade de saúde ou em comprovada situação de infeção, desde que a criança:



COVID-19: MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS DE APOIO ÀS EMPRESAS E TRABALHADORES

- Seja menor de 12 anos; ou
- Tenha deficiência ou doença crónica, independentemente da idade.

Valor: 65% da remuneração. No caso de assistência a filho, com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2020, este valor passa a ser de 100% da remuneração.

Duração máxima de 14 dias.

3. Apoio financeiro excecional à família

Este apoio só pode ser concedido no caso de não ser possível o teletrabalho.

Não pode ser percebido simultaneamente por ambos os progenitores e só são percebidos uma vez, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.

Pode beneficiar do apoio excecional o trabalhador que, em virtude do encerramento de estabelecimento de ensino, tenha de faltar ao trabalho para:

- i. assistir filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos; ou
- ii. assistir dependente com deficiência ou doença crónica, independentemente da idade.

O apoio não inclui o período das férias escolares.

Trabalhadores dependentes:

Valor: 2/3 da remuneração base, assegurada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança social, com o limite mínimo de €635 e como valor máximo €1.905.

Sobre o apoio incide a quotização do trabalhador (em regra 11%) e 50 % da contribuição social da entidade empregadora devendo o mesmo ser objeto de declaração de remunerações autónoma.



COVID-19: MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS DE APOIO ÀS EMPRESAS E TRABALHADORES

Trabalhadores independentes:

Aplica-se aos trabalhadores independentes sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses que não possam prosseguir a sua atividade pelo motivo suprarreferido.

Valor: 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020, com o limite mínimo de €438,81 e o limite máximo de €1.097,02.

O apoio é objeto de declaração trimestral de rendimentos, estando sujeito à correspondente contribuição social.

No caso dos trabalhadores do serviço doméstico o apoio financeiro corresponde a 2/3 da base de incidência contributiva.

4. Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente

Devido aos trabalhadores que cumpram as seguintes condições:

- Estar abrangido exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;
- Não ser pensionista;
- Ter tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há, pelo menos, 12 meses;
- Estar em situação comprovada de paragem total da sua atividade, ou da atividade do referido setor, em consequência do surto do COVID-19.

Valor: remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 438,81 euros (1 IAS).



COVID-19: MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS DE APOIO ÀS EMPRESAS E TRABALHADORES

Duração: 1 mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses. Não cumulável com o apoio referido anteriormente.

Enquanto se mantiver o pagamento do apoio extraordinário, o trabalhador independente mantém a obrigação da declaração trimestral quando sujeito a esta obrigação.

Os trabalhadores independentes a usufruir deste apoio têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago, sendo o pagamento efetuado a partir do segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efetuado num máximo de 12 meses, em prestações mensais iguais.

MEDIDAS ADICIONAIS

De forma a mitigar o impacto do COVID-19 na nossa economia, foram também apresentadas em conferência de imprensa pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e pelo Ministro das Finanças medidas para o segundo trimestre de 2020, cujo objetivo será de conceder liquidez às empresas, aos trabalhadores e, conseqüentemente, às famílias portuguesas. Das medidas anunciadas (que serão ainda objeto de regulamentação legal) destacam-se as seguintes:

1. Flexibilização de pagamentos no 2.º trimestre de 2020

IVA e retenções na fonte:

Prevê-se que os trabalhadores independentes e as empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019, na data de vencimento da obrigação de pagamento a possam vir a cumprir, sem prestação de garantia, de uma de três formas:



COVID-19: MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS DE APOIO ÀS EMPRESAS E TRABALHADORES

- i. Pagamento imediato nos termos habituais;
- ii. Pagamento fracionado em 3 prestações mensais sem juros;
- iii. Pagamento em 6 prestações mensais, juros de mora aplicáveis às últimas três.

Note-se que as restantes empresas ou trabalhadores independentes também poderão requerer a referida flexibilização no pagamento quando verificarem uma diminuição no volume de negócios de pelo menos 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que existe esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

2. Contribuições para a Segurança Social

Prevê-se que as empresas com até 50 postos de trabalho possam vir a beneficiar, automaticamente, de uma redução em 1/3 das contribuições sociais devidas nos meses de março, abril e maio, sendo o valor remanescente relativo aos meses de maio, junho e julho liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020 com possibilidade de fracionamento até seis meses, com juros de mora nos últimos três meses.

As empresas com até 250 postos de trabalho poderão vir a beneficiar desta redução e fracionamento caso verifiquem uma quebra do volume negócios igual ou superior a 20%.

3. Flexibilização de pagamentos

Uma outra medida com semelhante intuito, reflete-se no sector bancário através do ajustamento das taxas de juro e moratórias; a eliminação das taxas mínimas cobradas nos pagamentos com cartão bancário e meios eletrónicos, passando os comerciantes a poder aceitar pagamentos por estes meios sem necessidade de estabelecer qualquer valor mínimo e, por fim, aumento do limite máximo para as operações com cartão *contactless* para 30€.

COVID-19: MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS DE APOIO ÀS EMPRESAS E TRABALHADORES

4. Processos contraordenacionais, processos de execução na área fiscal e contributiva

Relativamente aos contribuintes que se encontrem em situação de infeção ou de isolamento profilático e, portanto, abrangidos por medidas de isolamento decretadas pelas entidades competentes, encontrando-se igualmente impedidos de cumprir com as suas obrigações tributárias, não serão aplicadas quaisquer coimas por essa mesma infração. Já quanto aos processos de execução na área fiscal e contributiva, os mesmos serão suspensos por um prazo de três meses.

5. Linhas de crédito para apoio às empresas

		Micro e pequenas empresas	Restantes	Máximo p/ empresa	Condições		
					Garantia	Contra garantia	Prazo de operações
Restauração e Similares		270 Milhões EUR	330 Milhões EUR	1,5 Milhões EUR	Até 100% do capital em dívida	100%	4 anos
Turismo	Agências de Viagens, Empresas de Animação, Organização de Eventos e similares	75 Milhões EUR	125 Milhões EUR	1,5 Milhões EUR	Até 100% do capital em dívida	100%	4 anos
	Empreendimentos e Alojamentos Turísticos	600 Milhões EUR	300 Milhões EUR	Não definido	-	-	-
Indústria		400 Milhões EUR	900 Milhões EUR	1,5 Milhões EUR	Até 100% do capital em dívida	100%	4 anos
Programa Capitalizar (inclui outros sectores)		200 Milhões EUR		1,5 Milhões EUR	Até 80% do capital em dívida	100%	4 anos para Fundo de Maneio 1 a 3 anos para Tesouraria